



## ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO

**Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994**

**LEI MUNICIPAL N° 258/GP/04 .  
DE 19 DE ABRIL DE 2004.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO- IPTU A ENTIDADES FILANTRÓPICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais, por seus representantes legais na Câmara Municipal.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial Territorial urbano – IPTU a entidades filantrópicas existentes no município.

§ 1º - Serão Isentas do imposto mencionado no “caput” deste artigo, todas as associações sem fins lucrativos e igrejas.

§2º - as entidades que se refere o § 1º, deverão estar em plena atividade no Município de Vale do Anari, e só serão beneficiadas nos termos desta Lei, depois de comprovada no mínimo (01) um ano de sua existência .

**Art. 2º** - Será constituída uma comissão composta de (3) três membros para avaliação dos critérios de que trata o § 2º do Artigo 1º da presente Lei.

**Parágrafo Único** – A Comissão de avaliação será composta por três membros sendo (3) três representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2004.**

**Edimilson Maturana da Silva  
Prefeito Municipal**